



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

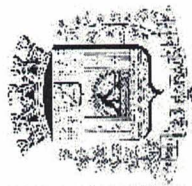
Exercício: 2022

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2022 a 29/09/2022

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
Filtros									
'Desdobramento = 339030 - 15 - 00'									
Tipo Licitação: Proc. Dispensa									
Licitação: 25 / 2022 - Data: 11/07/2022									
3080	29/07/2022	5017 FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA	06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.30.00.00.	1000	6.252,00	6.252,00	6.252,00	801/2022	0,00



[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2022 a 29/09/2022

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago	Proc./Ano	Saldo do Empenho
Filtros									
'Desdobramento = 339030 - 15 - 00'									
Código Especificação									
57567	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor amarelo.			Marca	Qtde. Emp.	Qtde. Anul.	Qtde. Liquid.	Qtde. Estorn.	Saldo A
57568	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor Verde Bandeira				50,00	0,00	50,00	0,00	(
57569	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor branca				50,00	0,00	50,00	0,00	(
57570	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor azul claro				50,00	0,00	50,00	0,00	(
57571	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor vermelho				50,00	0,00	50,00	0,00	(
57572	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor rosa				50,00	0,00	50,00	0,00	(
57573	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor lilás				20,00	0,00	20,00	0,00	(
57574	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor marrom				50,00	0,00	50,00	0,00	(
57575	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor preto				20,00	0,00	20,00	0,00	(
57576	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor laranja				50,00	0,00	50,00	0,00	(
57577	Balões fabricados em látex (bexigas), lisos, nº 07, pacote com 50 unidades. Cor pink				20,00	0,00	20,00	0,00	(
57578	Bexiga tipo canudos cor branca (balão) pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante				20,00	0,00	20,00	0,00	(
57579	Bexiga tipo canudos cor vermelha (balão) pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante				20,00	0,00	20,00	0,00	(
57580	Bexiga tipo canudos cor rosa (balão) pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante				20,00	0,00	20,00	0,00	(
57581	Bexiga tipo canudos cor verde (balão) pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante				20,00	0,00	20,00	0,00	(
57582	Bexiga tipo canudos cor azul claro (balão) pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante				20,00	0,00	20,00	0,00	(
57583	Bexiga tipo canudos cor marrom (balão) pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante				20,00	0,00	20,00	0,00	(
57584	Bexiga tipo canudos cor amarelo (balão) pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante				20,00	0,00	20,00	0,00	(





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2022 a 29/09/2022

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
<u>Filtros</u>									
'Desdobramento = 339030 - 15 - 00'									
57585		Bexiga tipo canudos corlaranja (balão) pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO O produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante			20,00	0,00	0,00	20,00	0,00
57586		Bexiga nº 11 cor amarelo (balão) látex pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante			10,00	0,00	0,00	10,00	0,00
57587		Bexiga nº 11 cor vermelho (balão) látex pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante			10,00	0,00	0,00	10,00	0,00
57588		Bexiga nº 11 cor verde (balão) látex pacote com 50 unidades, com validade mínima de três anos, com selo do INMETRO produto deverá constar na embalagem: código de barras e dados de identificação do fabricante			10,00	0,00	0,00	10,00	0,00
Total por Licitação:					6.252,00	6.252,00	6.252,00		

Licitação: 35 / 2022 - Data: 16/09/2022

4013 21/09/2022 9015 Marta Gimenez Santos Lima

Código Especificação

58224 Pasta Bolsa em Nylon 600, na cor azul marinho, no tamanho de 37x29x7, com impressão em UV em Estampada com o logotipo da Secretaria Municipal de Cultura.

06.001.12.361.0018.2.025.3.3.90.30.00.00.	1000				3.597,00	0,00	0,00	0/2022	3.597,00
<u>Marca</u>					<u>Qtde. Emp.</u>	<u>Qtde. Anul.</u>	<u>Qtde. Liquid.</u>	<u>Qtde. Estorn.</u>	<u>Saldo A</u>
					150,00	0,00	0,00	0,00	151

Total por Licitação:

3.597,00 0,00 0,00

Total por Tipo Licitação:

9.849,00 6.252,00 6.252,00

Tipo Licitação: Pregão

Licitação: 40 / 2022 - Data: 05/08/2022

4045 23/09/2022 7873 COMERCIO DE DOCES I L LTDA

06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.30.00.00. 1000 2.818,00 0,00 0,00 800/2022 2.818,00





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2022

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2022 a 29/09/2022

Empenho	Data	Credor	Programática	Fonte	Empenhado	Liquidado	Pago	Proc./Ano	Saldo do Empenho
Filtros									
'Desdobramento = 339030 - 15 - 00'									
Código Especificação									
57502	BALÃO BEXIGA CORAÇÃO VERMELHO Liso.	Material: Látex Tamanho do Balão: 6 Polegadas. Quantidade: Embalagem com 50 unidades	Marca: São Roque		Qtde. Emp. 10,00	Qtde. Anul. 0,00	Qtde. Liquid. 0,00	Qtde. Estorn. 0,00	Saldo A 10,00
57503	BALÃO BEXIGA DECORADA SORTIDA.	Bexiga de borracha colorida, tamanho 9" o que equivale a 23 cm. Pacote com no mínimo 25 unidades	Marca: São Roque		Qtde. Emp. 20,00	Qtde. Anul. 0,00	Qtde. Liquid. 0,00	Qtde. Estorn. 0,00	Saldo A 20,00
57505	BALÃO ESPAGUETE - material: látex. Capacidade 2" (5 cm diâmetro x 152 cm de comprimento). Embalagem: Pacote com 50 unidades. Dimensões: 3cm de largura x 19 cm comprimento x 25cm altura(pacote). Peso 104g(pacote).	Disponibilidade de cores: Amarelo, Azul, Azul Claro, Azul Royal, Branco, Laranja, Lilás, Preto, Rosa, Sortido, Verde, Verde Limão, Vermelho	Marca: São Roque		Qtde. Emp. 50,00	Qtde. Anul. 0,00	Qtde. Liquid. 0,00	Qtde. Estorn. 0,00	Saldo A 50,00
57519	SACO DE PAPEL BRANCO PARA LANCHE, ideal para pipoca. Material higienizado, próprio para receber alimento. Tamanho 7x13,5cm. Pacote 500 Unidades		Marca: Madilon		Qtde. Emp. 50,00	Qtde. Anul. 0,00	Qtde. Liquid. 0,00	Qtde. Estorn. 0,00	Saldo A 50,00
57520	SACO PLÁSTICO Tipo Celofane Pp 30x40 Com 100 Unidades 1kg		Marca: Ikatuplast		Qtde. Emp. 10,00	Qtde. Anul. 0,00	Qtde. Liquid. 0,00	Qtde. Estorn. 0,00	Saldo A 10,00
57522	SACO PRESENTE TRANSPARENTE CELOFANE 45X59 100 Unidades		Marca: Ikatuplast		Qtde. Emp. 10,00	Qtde. Anul. 0,00	Qtde. Liquid. 0,00	Qtde. Estorn. 0,00	Saldo A 10,00
4047	23/09/2022 8235 SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916	06.010.13.392.0021.2.034.3.3.90.30.00.00.		1000	Qtde. Emp. 90,00	Qtde. Anul. 0,00	Qtde. Liquid. 0,00	Qtde. Estorn. 800/2022	Saldo A 90,00
Código Especificação									
57504	BALÃO DE LÁTEX, no tamanho 20,5 cm, nº. 7; formato oval; em cores variadas, pacote com no mínimo 50 unidades.	joy	Marca: joy		Qtde. Emp. 10,00	Qtde. Anul. 0,00	Qtde. Liquid. 0,00	Qtde. Estorn. 0,00	Saldo A 10,00
Total por Licitação:					2.908,00	0,00	0,00		

Total por Tipo Licitação:

2.908,00

0,00





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2022

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2022 a 29/09/2022

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
<u>Filhos</u>									
'Desdobramento = 339030 - 15 - 00'									
nº Empenhos Emitidos: 8									
									
LUIZ ROGERIO DOS SANTOS									
DIRETOR DE CONTABILIDADE									
Total Empenhado: 14.827,00									
Total Anulado: 0,00									
Total Liquidado: 8.322,00									
Total Pago: 7.942,00									





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 423/2022 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 03/10/2022

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II ou IV da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresa do ramo de atividade, para obtenção do menor valor, realizados pela Secretaria requisitante conforme Termo de Referência.

Ainda conforme Termo de Referência formulado pela Secretaria Requisitante, não foi possível obter preços referenciais no Aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado (Fl. 011). Foram realizadas também pesquisa de Editais já realizados em municípios do Estado do Paraná ref. ao objeto (Fls. 012 a 017), em cumprimento à exigência contida no Artigo 15, 1º da Lei nº. 8.666/93. A Secretaria requisitante declara que os valores encontram-se dentro do preço de mercado.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (Fls. 001 e 002), Termo de Referência (Fls. 003 à 006); Planilha Comparativa (Fl. 007), Orçamentos (Fls. 008 à 010), emitidos pela secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (Fl. 018); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 184/2022, de 03 de outubro de 2022 (Fls. 020 a 026), sendo: Código Reduzido: 268 – Programática Funcional: 07.003.08.243.0051.6001-33.90.30.00.00, fonte: 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

O Departamento de Contabilidade informou também que, houve realização de empenhos na rubrica de despesa 33.90.30.15.00 – Material para Festividades e Homenagens - no valor de R\$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) (Aquisição por Compra Direta) e R\$ 12.757,00 (doze mil, setecentos e cinquenta e sete reais) (Aquisição por Processo de Licitação), da classificação do objeto mencionado no referido processo.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 297/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 04/10/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DIA DAS CRIANÇAS – BOLAS DE VINIL – PARA SEREM DISTRIBUÍDAS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CMEIS, E GRUPOS DE PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Assistência Social do Município de Itambaracá, Sra. Larissa Aparecida Monteiro Machado Malaghini, por meio do Ofício nº 325/2022 – fls. 002 – Protocolo nº 1179/2022, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para aquisição de brinquedos para dia das crianças – bolas de vinil – para serem distribuídas aos alunos das escolas e CMEIS, e grupos de projetos sociais desenvolvidos pela assistência social.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 463/2022 – pág. 018; Termo de Referência – pág. 003 a 006; Mapa Comparativo de Preços – pág. 007; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 184/2022, de 03 de outubro de 2022 – página 020 a 026; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade e



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

processos de contratação de outros municípios do Paraná, conforme informou no Ofício nº 423/2022 – fls. 027 e 028, a Sra. Emy Rosita Hashiguti – Diretora do Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná
Departamento Jurídico

possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná
Departamento Jurídico

obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

Departamento Jurídico

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)”.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo e pesquisas em contratações por outros municípios do Paraná – fls. 008 a 017. A pesquisa junto ao aplicativo Menor Preço restou infrutífera.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 184/2022 (fls. 020 a 026) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, **ficando a cargo da Prefeita**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

**HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ
– RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).**

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(…) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 04 de outubro de 2022.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 424/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 04/10/2022

Ref: Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 473/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 04/10/2022

Objeto: Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO das Empresas abaixo relacionadas, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA** - CNPJ: 00.104.275/0001-75, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 88, Centro na cidade de Itambaracá - Paraná, CEP: 86.375-000, valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 115/2022

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA:

- FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA - CNPJ: 00.104.275/0001-75, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 88, Centro na cidade de Itambaracá - Paraná, CEP: 86.375-000, valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 268 – Programática Funcional: 07.003.08.243.0051.6001-33.90.30.00.00, fonte: 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art. 29 da Lei Federal nº 8666/93):**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 04 de outubro de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA ME

FL. 01

FRANCISCO MESSIAS GONÇALVES, brasileiro, natural de Jacarezinho/Pr, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob n.439.429.389-87, portador da Carteira de Identidade RG 2.123.830-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio Giovanini n.425, centro, Itambaracá/Pr, cep 86375-000, Empresário, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas n.88, centro, Itambaracá/Pr, cep 86375-000, inscrito na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 4110408040-3 e no CNPJ sob n.00.104.275/0001-75, fazendo uso do que permite o § 3º, do artigo 968, da Lei n.10.406/2002, com a redação alterada pelo artigo 10, da Lei Complementar n.128, de 19/12/2008, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **LAIS CRISTIANE GONÇALVES**, brasileira, natural de Andirá/Pr, solteira, data de nascimento 04/04/1990, empresária, inscrita no CPF sob n.050.496.839-47, portadora da Carteira de Identidade RG 9.652.606-7, residente e domiciliada na Rua Antonio Giovanini n.425, centro, Itambaracá/Pr, cep 86375-000, passando a constituir o tipo jurídico **SOCIEDADE LIMITADA**, a qual se regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA ME** e terá sede e domicílio na Avenida Interventor Manoel Ribas n.88, centro, Itambaracá-Pr, cep 86375-000.

SEGUNDA – O nome de fantasia da sociedade será **Bazar São José**.

TERCEIRA – O capital social é de R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais) dividido em 50.000 (cinquenta mil quotas) de valor nominal R\$-1,00 (um real) cada uma, integralizados neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

FRANCISCO MESSIAS GONÇALVES...41.000 quotas..R\$-41.000,00 - 82%
LAIS CRISTIANE GONÇALVES.....9.000 quotas..R\$- 9.000,00 - 18%

QUARTA - O objeto será **Comércio Varejista de Artigos do Vestuário e Complemento, Calçados, Brinquedos, Artigos de Armarinhos e para Presentes, Artigos de Papelaria e Miudezas. (Bazar)**



**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO****FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA ME****FL.02**

QUINTA – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

OITAVA – A administração da sociedade caberá ao sócio **FRANCISCO MESSIAS GONÇALVES**, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

NONA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as quotas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA PRIMEIRA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial em outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró Labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.





CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA ME

FL.03

DÉCIMA TERCEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA QUARTA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Andirá-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias.

Itambaracá, 12 de Maio de 2.010

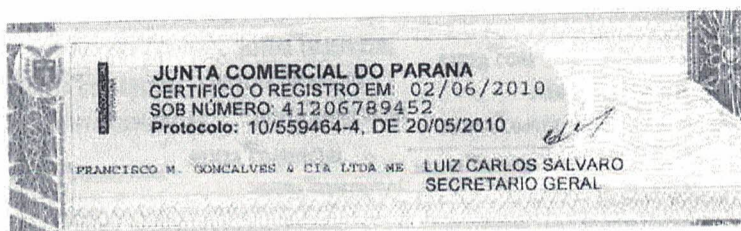
aa)

Francisco Messias Gonçalves

aa)

Lais Cristiane Gonçalves

Lais Cristiane Gonçalves



(2ª.) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA

CNPJ/MF.00.104.275/0001-75

NIRE: 41206789452

FL.01

1 - **FRANCISCO MESSIAS GONÇALVES**, brasileiro, natural de Jacarezinho/Pr, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF sob n.439.429.389-87, portador da Carteira de Identidade RG 2.123.830-9 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado na Rua Antonio Giovanini n.425, centro, Itambaracá/Pr, cep 86375-000; e,

2 - **LAIS CRISTIANE GONÇALVES DE SOUZA**, brasileira, natural de Andirá/Pr, Casada em Regime de Separação de Bens Obrigatório, empresária, inscrita no CPF sob n.050.496.839-47, portadora da Carteira de Identidade RG 9.652.606-7, residente e domiciliada na Rua Antonio Giovanini n.491, centro, Itambaracá/Pr, cep 86375-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada, **FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA**, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas n.88, centro, Itambaracá-Paraná, CEP 86375-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206789452 em 02/06/2010, e última alteração contratual arquivada sob n.20196764912 em 04/11/2019, inscrita no CNPJ sob n.00.104.275/0001-75, resolvem, assim, alterar o contrato social e alteração posterior:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica incluído no Objeto Social o **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Minimercado); Comércio varejista de materiais de construção em geral e Serviços de recebimento de contas em nome de instituição financeira.**

CLAUSULA SEGUNDA – Em razão desta modificação no objeto social, a cláusula quarta do contrato social passa a ter a seguinte redação: O objeto será **Comércio varejista de artigos do vestuário e complemento; Calçados; Brinquedos; Artigos de armarinhos e para Presentes; Artigos de papelaria e Miudezas; Comércio varejista de materiais esportivos; Artigos de caça e pesca; Equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (Minimercado); Comércio varejista de materiais de construção em geral e Serviços de recebimento de contas em nome de instituição financeira**



(2ª.) SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA
CNPJ/MF.00.104.275/0001-75
NIRE: 41206789452

FL.02

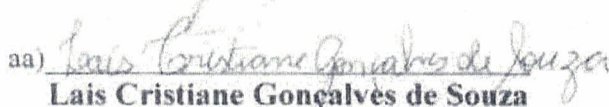
CLAUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em única via.

Itamaracá, 25 de Maio de 2021

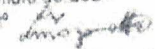
aa) 

Francisco Messias Gonçalves

aa) 
Lais Cristiane Gonçalves de Souza

TABELIONATO OSOVSKI
 Rua José Carlos Dias 447 - Itamaracá - Paraná
 Selo nº 0018294CVAA0000000167421M
 Consulte esse selo em <http://horus.funscopen.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a assinatura de FRANCISCO
 MESSIAS GONÇALVES Dou fe. 0005* FFFDCSN-676366-10*
 Itamaracá, 26 de maio de 2021

Em Teste  da Verdade

Lorena Maria Oshiro Zanatta-Escritora Juramentada

Lorena Maria Oshiro Zanatta
 Escritora Juramentada
 ITAMBARACÁ - PARANÁ

TABELIONATO OSOVSKI
 Rua José Carlos Dias 447 - Itamaracá - Paraná
 Selo nº 0018294CVAA0000000167521K
 Consulte esse selo em <http://horus.funscopen.com.br/consulta>

Reconheço por verdadeira a assinatura de LAIS CRISTIANE
 GONÇALVES DE SOUZA Dou fe. 0005* FEMGJ37UA-868171-11* Itamaracá, 26 de maio de
 2021

Em Teste  da Verdade

Lorena Maria Oshiro Zanatta-Escritora Juramentada

Lorena Maria Oshiro Zanatta
 Escritora Juramentada
 ITAMBARACÁ - PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.104.275/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL FRANCISCO M. GONCALVES & CIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BAZAR SAO JOSE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.13-0-02 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.63-6-04 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV INTER. MANOEL RIBAS	NÚMERO 88	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 86.375-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAMBARACA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/10/2022 às 16:20:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO M. GONCALVES & CIA LTDA
CNPJ: 00.104.275/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:38:29 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **5059.8C16.8BC4.6201**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028033058-58

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.104.275/0001-75**
Nome: **FRANCISCO M. GONCALVES & CIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 761 / 2022

CERTIFICAMOS, conforme requerido por FRANCISCO MESSIAS GONÇALVES, CPF/CNPJ nº 00.104.275/0001-75, para fins DE DIREITO, que NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de FRANCISCO M. GONCALVES & CIA LTDA, CPF/CNPJ nº 00.104.275/0001-75, situado(a) na cidade de Itamaracá, Estado do Paraná.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente Certidão terá validade até: 02/04/2023.

Itamaracá, 04 de outubro de 2022.

Código de Autenticidade: B789BB7C97A6BF4E3822EAA674976C82

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.104.275/0001-75

Razão Social: FRANCISCO MESSIAS GONCALVES ME

Endereço: R PRESIDENTE VARGAS 491 / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2022 a 02/11/2022

Certificação Número: 2022100400312348295504

Informação obtida em 04/10/2022 16:29:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO M. GONCALVES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.104.275/0001-75

Certidão nº: 33493554/2022

Expedição: 04/10/2022, às 16:30:37

Validade: 02/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO M. GONCALVES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.104.275/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte dois (05/10/2022), às 09:28 (nove horas e vinte e oito minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 339/2022, de 03 de outubro de 2022, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 04 de outubro de 2022, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membro Suplente: Emy Rosita Hashiguti, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social, da empresa: **FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA** - CNPJ: 00.104.275/0001-75, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 88, Centro na cidade de Itambaracá - Paraná, CEP: 86.375-000, valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Foram analisadas as certidões apresentadas pela empresa e constatou-se que a mesma encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, a Senhora Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 339/2022:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Emy Rosita Hashiguti: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 037/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social, para a empresa: **FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA** - CNPJ: 00.104.275/0001-75, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 88, Centro na cidade de Itambaracá - Paraná, CEP: 86.375-000, valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 115/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 05 de outubro de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 037/2022, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 115/2022**

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA - CNPJ: 00.104.275/0001-75, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 88, Centro na cidade de Itambaracá - Paraná, CEP: 86.375-000.

VALOR TOTAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 268 – Programática Funcional: 07.003.08.243.0051.6001-33.90.30.00.00, fonte: 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato;

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

Itambaracá-PR, 05 de outubro de 2022.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:6E16A1FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico nº 056/2022; Proc. Administrativo: nº 101/2022. Objeto: Contratação de Empresa especializada para realização de levantamento topográfico onde será utilizado para pavimentação e serviços de regularização de áreas públicas. O Município de Itambaracá torna pública a Homologação do procedimento licitatório em epígrafe a EMPRESA VENCEDORA. EMPRESA VENCEDORA: **MILLARCH BAUWESEN CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ:19.826.997/0001-61 com os lotes: 1, 2 e 3 no valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais). Por fim, fica expressamente convocada proponente acima classificada para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei.

Itambaracá Pr, 05 de outubro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:CBC84039

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 037/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social, para a empresa: **FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA - CNPJ: 00.104.275/0001-75**, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 88, Centro na cidade de Itambaracá - Paraná, CEP: 86.375-000, valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 115/2022, **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 05 de outubro de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Emy Rosita Hashiguti
Código Identificador:3BA4FC4A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 038/2022, objeto do Processo Administrativo nº 114/2022, visando a Contratação de Empresa para Aquisição Bomba de Alta Pressão, com fornecimento de mão de obra para substituição da peça, para o **MICROONIBUS Mercedes Benz**, Secretaria da Saúde, da empresa: **INGÁ VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: 01.994.951/0008-62, sita à Rodovia Celso Garcia Cid, Km 87, Lote 234-D, Parque Residencial Manela, Município de Cambé, Estado do Paraná, CEP 86.185-520, Valor Total R\$ 25.543,80 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 05 de outubro de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:994D5869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
AVISO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DE EDITAL DE
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO

Chamada Pública nº 010/2022,
Processo Administrativo nº 048/2022

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para atuação na área de Saúde Pública, para prestação de serviços médicos, na especialidade Clínico Geral, para compor a Equipe Saúde da Família (ESF), para um período estimado em 12 meses.

A Prefeita Municipal no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com base no Parecer Jurídico emitido pela Procuradora Jurídica do Município, torna público aos interessados, a **INTENÇÃO DE REVOGAR** o Processo Administrativo/Edital em epígrafe, **CONSIDERANDO** a urgência da contratação de médico para compor Equipe da Saúde da Família, para que se busque outras soluções/alternativas de contratação, para fins da manutenção da Equipe da Saúde da Família e assim, garantir a satisfação do interesse público e a eficiência na contratação ora pretendida. Desta forma, nos termos do § 3º do art. 49 da Lei 8.666/93, ficam os interessados intimados para oferecerem o contraditório no prazo de 05 (cinco) dias a partir da data de publicação do Termo de Intenção de Revogação. As manifestações poderão ser protocoladas no endereço Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, Itambaracá, Estado do Paraná, CEP 86.375-000, Fone: (43) 3543 1224, e-mail: licitacao@itambaraca.pr.gov.br.

Município de Itambaracá/Pr, 05 de outubro de 2022

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador:A1BD3004

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
OFÍCIO Nº 196.2022 - 1ª PJ/MARIALVA

Ofício n.º 196/2022 – 1ª PJ/Marialva

Marialva/PR, 04 de outubro de 2022.

Assunto: Encaminha a Recomendação Administrativa nº 006/2023, cópia da Consulta 059/2022 e requisita informações e documento.

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a, encaminho-lhe o presente expediente e, com Fulcro nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, combinados com o art. 26, inciso I, alínea b, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 58, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 85/99, requisito que, no prazo de **10 (dez) dias**, informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para fiel cumprimento aos termos da Recomendação Administrativa nº 06/2022 (anexa).

Atenciosamente

SIDIKLEI ROSOLEN DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 06 de outubro de 2022, página 127, Edição nº 2620, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93. O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá-PR, 06 de outubro de 2022.

EMY ROSITA HASHIGUTI

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
PORTARIA Nº 168/2022



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 037/2022, Processo Administrativo nº 115/2022, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Aquisição de Brinquedos para o dia das Crianças (bolas de vinil), para serem distribuídas aos alunos das Escolas e CMEIS Municipais e nos Grupos de Projetos Sociais desenvolvidos pela Assistência Social, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à CONTRATADA: FRANCISCO M. GONÇALVES & CIA LTDA - CNPJ: 00.104.275/0001-75, sita a Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 88, Centro na cidade de Itambaracá - Paraná, CEP: 86.375-000 - Valor total: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Itambaracá, 06 de outubro de 2022.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021